

deficitários, zelando pela solidez do regime, de modo que ofereça segurança jurídica ao conjunto dos segurados, garantindo ao município a ausência de formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento das metas fiscais;

5. Aplicar as alíquotas de contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social de acordo com o estabelecido em nosso ordenamento.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

1. Que encaminhe ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis, em cumprimento ao disposto na Súmula nº 12 deste TCE

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA
LAPENDA DE MORAES GUERRA



Documento Assinado Digitalmente por: Jose Deodato Santiago de Alencar Barros
Documento assinado digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://tce.ce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6995ba-9da6-4b07-be3e-ed966e9b8dc4017ac



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Hilário Paulo Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Josevaldo Lopes De Aguiar:

CONSIDERANDO que o interessado ocupou interinamente o cargo de Prefeito apenas no mês de junho;

CONSIDERANDO os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Josevaldo Lopes De Aguiar, relativas ao exercício financeiro de 2020.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;
2. Aprimorar o controle dos elementos do Ativo e do Passivo, a fim de que o município tenha capacidade de honrar, quer imediatamente, quer em até 12 meses, seus compromissos contando com os recursos a curto prazo;
3. Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000;
4. Recolher integral e tempestivamente as contribuições previdenciárias, evitando a ocorrência de resultados



reenquadramento ao referido limite estava suspenso, diante da situação excepcional ocasionada pela COVID-19, nos termos do art. 65, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c o art. 1º do Decreto Legislativo Estadual nº 09/2020;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento de contribuições patronais devidas ao RGPS no valor de R\$ 444.525,23, importância equivalente a 9,87% do total devido no exercício (R\$ 4.502.158,29);

CONSIDERANDO que não houve recolhimento integral das contribuições patronais devidas ao RPPS, deixando de ser recolhido o valor de R\$ 2.409.209,21, importância que corresponde a 40,01% montante devido (R\$ 6.021.773,01);

CONSIDERANDO o repasse parcial das contribuições descontadas dos servidores para o RPPS, deixando de ser repassado o valor de R\$ 1.277.994,75, equivalente a 28,93% do total retido no exercício (R\$ 4.417.415,69);

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 12 deste Tribunal;

Hilário Paulo Da Silva:

CONSIDERANDO o descumprimento do artigo 42 da LRF, devido à indisponibilidade de caixa em oito fontes de recurso ao término do exercício, em valores relevantes;

CONSIDERANDO a reincidência no recolhimento a menor de contribuições previdenciárias, irregularidade considerada grave por esta Corte;

CONSIDERANDO a adoção de alíquota de contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas em percentual inferior ao limite legal e ao sugerido na avaliação atuarial;

CONSIDERANDO o expressivo aumento do déficit atuarial no Plano Previdenciário durante o exercício em questão, passando de cerca de R\$ -7 milhões em 2019, para um déficit R\$ -71.767.773,93 em 2020;

CONSIDERANDO a transferência irregular de recursos do Plano Previdenciário para cobrir insuficiência do Plano Financeiro;

CONSIDERANDO a ocorrência de déficit de execução orçamentária de R\$ 8.238.627,39, bem como de déficit financeiro de R\$ 29.929.180,66;

CONSIDERANDO que os índices de liquidez imediata e de liquidez corrente, ambos, atingiram apenas 0,11, demonstrando uma baixíssima capacidade do município para honrar seus compromissos no curto prazo;



multas e juros - para o município e, em última instância, para os cidadãos arcarem;

3. O repasse e/ou recolhimento a menor de contribuições previdenciárias é irregularidade grave, ensejando a emissão de Parecer Prévio ao Poder Legislativo pela rejeição das contas;

4. O não repasse das contribuições descontadas dos servidores ao respectivo regime poderá configurar crime de apropriação indébita, nos termos da Súmula nº 12 do TCE-PE, publicada no DOE em 03.04.2012;

5. A ocorrência de indisponibilidade financeira em algumas fontes e a realização de despesas que poderiam ser evitadas nos dois últimos quadrimestres do mandato prejudicam a programação financeira da execução orçamentária do exercício seguinte, consistindo em afronta ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

6. O governo municipal deve corrigir os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas e reduzir ao mínimo os eventuais déficits financeiros, de forma a observar o equilíbrio das obrigações financeiras do ente durante o exercício.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 27/09 /2022,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO os Relatórios de Auditoria elaborados pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pelo interessado;

CONSIDERANDO que, embora o Executivo Municipal tenha descumprido o limite para a Despesa Total com Pessoal, o prazo para



33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 27/09/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100476-5

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

INTERESSADOS:

HILÁRIO PAULO DA SILVA

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

JOSEVALDO LOPES DE AGUIAR

LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (OAB 20189-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

RESPONSABILIDADE FISCAL.
DESPESA COM PESSOAL.
EXTRAPOLAÇÃO. PRAZO
SUSPENSO. PANDEMIA COVID-19.
RGPS E RPPS. CONTRIBUIÇÃO
PATRONAL E DOS SERVIDORES.
RECOLHIMENTO PARCIAL.
REINCIDÊNCIA. ART. 42 DA LRF.
DESCUMPRIMENTO.

1. Devido ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19, os municípios pernambucanos estavam dispensados do reenquadramento da DTP durante o exercício de 2020, conforme prevê o art. 65, inciso I, da LRF, c/c o art. 1º do Decreto Legislativo Estadual nº 09/2020;
2. O recolhimento parcial das contribuições prejudica o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência - RPPS, gera encargos financeiros vultosos –



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 1020A/202 (Comunicação n.º 141272)

Processo TC n.º 21100476-5

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Governo

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Recife, 30 de Novembro de 2022

Sr. Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus,

Cumpre-nos informar a V.Exa. que o Parecer Prévio, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/09/2022, referente à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, exercício de 2020, objeto do Processo T.C. Nº 21100476-5, foi encaminhado à Câmara de Vereadores desse Município, em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso I, c/c o artigo 75, c/c artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, para a devida apreciação do opinativo emitido.

Todos os documentos processuais estão disponíveis no painel do usuário do eTCE-PE, além de estar no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para consulta pública. A seguir, link para facilitar a consulta direta a este processo e seus documentos:

<http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=21100476&digito=5>

Respeitosamente,

[Assinado digitalmente]

José Deodato Santiago Alencar Barros
Diretor de Plenário

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus - PE



Do Emmentário Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=21100476&digito=5>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS

• CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6995ba-9da6-4b0f-8e3e-e966ebf8dc4

Legislativo, conforme o teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Ante o exposto, fica notificado o então Prefeito deste Município no referido exercício financeiro, responsável pela ordenação das despesas, para **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do presente, para querendo, apresentar defesa escrita e juntar documentos.

Logo, mediante a apresentação da defesa, ou transcurso do lapso temporal, emitido os competentes pareceres das Comissões Legislativas específicas, será marcado a data e o horário para o julgamento da referida prestação de contas. Sendo Vossa Excelência novamente notificado com a devida antecedência para comparecer e apresentar defesa oral durante a sessão, se assim desejar.

Sem mais para o momento, apresento elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMIAO DE AMORIM AGUIAR:05168407463
AGUIAR:05168407463 am the author of this
document
3 2023.09.29 11:49:37-03'00'

DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

02.10.2023





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS

• CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6995ba-9da6-4b0f-8e3e-e966ebf8dc4

OFÍCIO Nº 280/2023

Brejo da Madre de Deus, 26 de setembro de 2023.

Ao Ilmo.

Hilário Paulo da Silva

Ex-Prefeito de Brejo da Madre de Deus

Assunto: Notificação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, exercício financeiro de 2020.

Senhor,

Após o recebimento do Ofício enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo T.C nº 21100476-5, referente a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2020 da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, que tinha como gestor responsável Vossa Senhoria.

De modo que, a referida Prestação de Contas foi apreciada pelo competente Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que emitiu o Parecer Prévio no sentido de recomendar a esta egrégia Casa Legislativa a sua **REJEIÇÃO**.

Salienta-se a importância de apresentação da defesa à Câmara Municipal, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, assegurando o regular cumprimento do julgamento da prestação de contas, conforme preleciona o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal:

Art. 5º, LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Assim, diante do ofício encaminhado a esta Egrégia Casa Legislativa, informando a disponibilidade do processo eletrônico para análise e deliberação dos Edis, tendo em vista, está a presente prestação de contas submetida exclusivamente à apreciação deste Poder



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS

• CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6995ba-9da6-4b0f-8e3e-e966eb8dc4

Ofício Nº 324/2023

Brejo da Madre de Deus, 14 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador,
Isaias Ferreira Campos,
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa e levando em consideração todos os ditames aplicados ao procedimento de prestação de contas realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, faz-se imperiosa a comunicação que se segue.

Tendo em vista que o TCE/PE julgou a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, referente ao exercício financeiro de 01/01 a 04/06/2020 e 02/07 a 31/12/2020, que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva, e ao período de 05/06 a 01/07/2020, que tinha como gestor responsável o Sr. Josevaldo Lopes de Aguiar, nos autos do Processo TC nº 21100476-5, encaminhado de forma eletrônica o processo para adoção dos respectivos procedimentos cabíveis por este Poder Legislativo Municipal.

Assim, considerando as disposições trazida pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, bem como a apresentação tempestiva das razões de defesa por parte do Interessado, o presente julgamento de contas encontra-se com todas as peças processuais necessárias para que seja exarado o respectivo parecer legislativo por parte desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Dessa forma, envio a Vossa Excelência o processo para haja a reunião da respectiva comissão, e que seja apresentado o azado parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Atenciosamente,

DAMIAO DE
AMORIM
AGUIAR:051684
07463

DAMIAO DE AMORIM
AGUIAR:05168407463
I am the author of this
document
2023.11.16
11:51:39
-03'00"

DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

14-11-2023



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS

• CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6995ba-9da6-4b0f-8e3e-e966eb8dca

Ofício Nº 322/2023.

Brejo da Madre de Deus, 14 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador,
Leandro da Silva Araújo
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, e levando em consideração todos os ditames aplicados ao procedimento de prestação de contas realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, faz-se imperiosa a comunicação que segue.

Tendo em vista que o TCE/PE julgou a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, referente ao exercício financeiro de 01/01 a 04/06/2020 e 02/07 a 31/12/2020 que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva, e no período de 05/06 a 01/07/2020 que tinha como responsável o Sr. Josevaldo Lopes de Aguiar, nos autos do Processo TC nº 21100476-5, encaminhando de forma eletrônica o processo para adoção dos respectivos procedimentos cabíveis por este Poder Legislativo Municipal.

Assim, considerando a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, bem como a apresentação tempestiva das razões de defesa por parte da Interessada, o presente julgamento de contas encontra-se com todas as peças processuais necessárias para que seja exarado o respectivo parecer legislativo por parte desta Comissão de Justiça e Redação.

Dessa forma, envio a Vossa Excelência o referido processo para haja a devida reunião da comissão, e seja apresentado o azado parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais e Legais.

Sem mais para o momento, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMIAO DE AMORIM
AGUIAR:05168407463
463

DAMIAO DE AMORIM
AGUIAR:05168407463
I am the author of this document
2023.11.16 11:52:19-03'00'

DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

14-11-23



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesso em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6995ba-9da6-4b0f-8e3e-e966eb8dc4

OFÍCIO Nº 08 /2023.

Brejo da Madre de Deus, 16 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador,

Laelson Cordeiro Vanderlei

Relator da Comissão de Justiça e Redação

Assunto: Reunião Comissão - Prestação de Contas - Exercício 2020 - Processo T.C. nº 21100476-5.

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no que tange a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, do exercício de 01/01 a 04/06/2020 e 02/07 a 31/12/2020, que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva, e no período de 05/06 a 01/07/2020, que tinha como gestor o Sr. Josevaldo Lopes de Aguiar.

Assim, com fundamento no art. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, remeto o processo e a proposição da Comissão de Finanças e Orçamento relativos à prestação de contas em apreço, para que Vossa Excelência proceda com a elaboração do competente parecer, para a reunião do dia 17 de novembro de 2023, que acontecerá após a reunião ordinária.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais e Legais.

Ao ensejo renovo os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO DA SILVA ARAÚJO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6995ba-9da6-4b0f-8e3e-e966eb8dc4

OFÍCIO Nº 07 /2023.

Brejo da Madre de Deus, 16 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador,
Ismar Batista de Aguiar
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Assunto: Reunião Comissão - Prestação de Contas - Exercício 2020 - Processo T.C.
nº 21100476-5.

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no que tange a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, do exercício de 01/01 a 04/06/2020 e 02/07 a 31/12/2020, que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva, e no período de 05/06 a 01/07/2020, que tinha como gestor o Sr. Josevaldo Lopes de Aguiar.

Assim, com fundamento no art. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, remeto o processo e a proposição da Comissão de Finanças e Orçamento relativos à prestação de contas em apreço, para que Vossa Excelência compareça na reunião que acontecerá dia 17 de novembro de 2023, após a reunião ordinária.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais e Legais.

Ao ensejo renovo os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO DA SILVA ARAÚJO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Notificado através
do Whats. 16/11/23.

[illegible]



Ata da Reunião da Comissão Permanente de Justiça e Redação, aos 09 de Fevereiro de 2022, reuniram-se no plenário José Inácio da Silva os vereadores Haelson Cordeiro Vanderlei, Leandro da Silva Maupe e Ismar Batista de Aguiar, que cumprendo o disposto do art. 53 do regimento interno desta Câmara Municipal foram indicados para compor a referida Comissão permanente, sendo que para presidente foi candidato o vereador Ismar Batista de Aguiar e Haelson Cordeiro Vanderlei, ficando eleito para presidente por dois votos o vereador Haelson Cordeiro Vanderlei, para relator foi candidato o vereador Ismar Batista de Aguiar e Leandro da Silva Maupe, ficando eleito por dois votos o vereador Leandro da Silva Maupe, para o cargo de membro foi eleito o vereador Ismar Batista de Aguiar para o ano de 2022, sendo assim eleitos, só o que se apresenta, nada mais a tratar, o Sr. Presidente encerra os trabalhos, nada mais a tratar, eu Hely de Maupe Ventura dos Santos Secretário desta Câmara Municipal laurei a presente ata que após lida, discutida foi arquivada pelo presidente, membro e relator. Haelson Cordeiro Vanderlei.

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Justiça e Redação, aos 17 de Novembro de 2023, reuniram-se na sala das comissões Paulo de Souza os vereadores Haelson Cordeiro Vanderlei, Leandro da Silva Maupe e Ismar Batista de Aguiar, que cumprendo o disposto do art. 53 do regimento interno desta Câmara Municipal foram indicados para compor a referida Comissão permanente, sendo o



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus -

• Casa José Cupertino de Souza •

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.icepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6995ba-9da6-4b0f-8e3e-e966ebf8dc4

Por fim, considerando que a matéria constante nesta propositura sob consulta, está em perfeitas condições para sua tramitação, bem como, por preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, concluímos pela **APROVAÇÃO do presente Projeto de Resolução nº 07 /2023**, que divergiu dos termos do Parecer Prévio do TCE/PE, **APROVANDO COM RESSALVAS** à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, referente ao exercício de 2020.

Para constar, eu, Vereador Laelson Cordeiro Vanderlei, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Brejo da Madre de Deus, 17 de novembro de 2023.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6995ba-9da6-4b0f-8e3e-e966eb8dc4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

➤ MATÉRIA:

Projeto de Resolução nº 07 /2023, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que **APROVA COM RESSALVAS** à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, referente ao exercício financeiro de **01/01 a 04/06/2020 e 02/07 a 31/12/2020**, que tinha gestor responsável o **Sr. Hilário Paulo da Silva**, e no período de **05/06 a 01/07/2020**, que teve como gestor o Sr. Josevaldo Lopes de Aguiar, nos autos do Processo T.C nº **21100476-5**.

➤ RELATÓRIO:

Nos termos do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, e após acurada análise sob o presente Projeto de Resolução a ser posto em pauta, veio para esta Comissão de Justiça e Redação ofertar o respectivo Parecer.

A propositura em apreço, trata do posicionamento a ser adotado pela Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, na ocasião da deliberação sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº **21100476-5**, o qual teve como objeto a Prestação de Contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, do período de **01/01 a 04/06/2020 e 02/07 a 31/12/2020** de responsabilidade do Senhor **Hilário Paulo da Silva**, e no período de **05/06 a 01/07/2020** que teve como responsável o Sr. **Josevaldo Lopes de Aguiar**.

Nesse ponto, importante mencionar que conforme estabelecido pela Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração Municipal direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo**.

Sendo assim, através da análise feita no presente Projeto de Resolução, verificou-se que este foi elaborado de acordo com as disposições do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, o qual, frise-se, originou-se a partir do exercício do controle político-administrativo estampado no texto dos artigos 29, XI e 71 da Constituição Federal.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6995ba-9da6-4b0f-8e3e-e966ebf8dc4

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ofício Nº 08/ 2023

Brejo da Madre de Deus, 16 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador,

Jonas Wellington da Silva

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

ASSUNTO: Reunião Comissão - Prestação de Contas - Exercício 2020 - Processo T.C. nº 21100476-5.

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a competência regimental da Comissão de Finanças e Orçamento em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Desse modo, levando em consideração a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, que teve como gestor responsável o Sr. **Hilário Paulo da Silva**, durante o período de **01/01 a 04/06/2020 e 02/07 a 31/12/2020**, e o gestor Sr. **Josevaldo Lopes de Aguiar**, no período de **05/06 a 01/07/2020**, urge a necessidade de emissão do respectivo parecer desta comissão.

Nesse sentido, com fundamento nos arts. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, remeto assim, o processo relativo à prestação de contas em apreço para que Vossa Excelência proceda com a elaboração do competente parecer e projeto de Resolução, para reunião que ocorrerá após reunião ordinária do dia 17 de novembro de 2023.

Fico na certeza de que procederá conforme os mandamentos Regimentais. Ao ensejo renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ISAÍAS FERREIRA CAMPOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eice.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6995ba-9da6-4b0f-8e3e-e966eb8dc4

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ofício Nº 07/ 2023

Brejo da Madre de Deus, 16 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador,
Silvano Pereira da Silva
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento.

ASSUNTO: Reunião Comissão - Prestação de Contas - Exercício 2020 - Processo T.C.
nº 21100476-5.

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a competência regimental da Comissão de Finanças e Orçamento em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Desse modo, levando em consideração a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, que teve como gestor responsável o Sr. **Hilário Paulo da Silva**, durante o período de **01/01 a 04/06/2020 e 02/07 a 31/12/2020**, e o gestor Sr. **Josevaldo Lopes de Aguiar**, no período de **05/06 a 01/07/2020**, urge a necessidade de emissão do respectivo parecer desta comissão.

Nesse sentido, com fundamento nos arts. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, remeto assim, o processo relativo à prestação de contas em apreço para que Vossa Excelência compareça na sala de reuniões, após a reunião ordinária do dia 17 de novembro de 2023.

Fico na certeza de que procederá conforme os mandamentos Regimentais. Ao ensejo renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ISAÍAS FERREIRA CAMPOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Notificado via
Whats. 16/11/23*



geral, os vereadores Isaías Ferreira Campos, Presidente da Comissão, Jonas Wellington da Silva, Relator e Silvano Pereira da Silva, membro da respectiva comissão, onde se reuniram no intuito de deliberar sobre o julgamento das contas de gestão dos anos de 2016, 2018, 2019 e 2020. A notificação para reunião dessa comissão, ocorreu na data de 16 de novembro, agendando o encontro para o dia 17 de novembro, após a reunião ordinária. Ao iniciar a reunião, o presidente destacou o objetivo da presente e encaminhou ao relator para prosseguir os encaminhamentos legais da reunião, onde apresentou os devidos pareceres das contas 2016, 2018, 2019 e 2020 e projetos de resolução, em momento seguinte, o presidente seguiu o parecer do relator, que aprova as contas de 2016, 2018, 2019 e 2020 com ressalvas, por fim, o membro, o vereador Silvano, pediu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para definir se seguiria o parecer da comissão ou não, onde caso não se manifestasse dentro do prazo, será contrário ao parecer apresentado. O Sr. Presidente encerra os trabalhos, do que eu, José Mauro Costa de Souza, funcionário desta Casa Legislativa, lavrei a presente ata que conforme lida, foi aprovada pelo Presidente, Relator e Membro.



que conforme lista, levada a presente ata foi aprovada e assinada pelo presidente, membro e relator, Maria José Silva Santos.

A Ata da Reunião da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, aos 19 de Maio de 2023, reuniram-se na sala da Procuradoria, os senhores Marcello de Araujo Santos, Maria José Silva Santos e Jonas Wellington Silva, o presidente verbaliza que a última reunião da prestação de contas de ano 2015 do ex-prefeito José Wilson de Souza e 2017 ex-prefeito Helton Paulo de Silva, ambos apresentaram defesa e tanto não como nem se tiveram membros acusados, foi apresentado para tanto de relator como de membro, o presidente da Comissão opta por seguir da membro, retirando pelo relator O vereador Marcello de Araujo Santos, permanece com o cargo, refutando as contas e sendo funcionário do TCE-PE, tendo lido o parecer da membro e as despesas dos réus, permanece com o mesmo entendimento, nada mais a fazer, o Sr. Presidente encerra os trabalhos, do que se deu o Voto dos Senhores, funcionaram esta Casa Legislativa, levou a presente ata que conforme lista foi aprovada e assinada pelo presidente, membro e relator.

A Ata da Reunião da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, aos 17 de novembro de 2023, reuniram-se na sala da sala procuradoria



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus -

• Casa José Cupertino de Souza •

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6995ba-9da6-4b0f-8e3e-e966ebf8dc4

Comissão entendesse por acolher integralmente os termos do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Destaca-se inicialmente, que dentre os motivos utilizados para recomendação pela rejeição das contas, alguns são de ordem meramente orçamentária e que não trouxeram qualquer tipo de prejuízo à coletividade ou ao erário público. **Sendo assim, é importante pontuar ainda que, a defesa de maneira concisa conseguiu afastar os motivos levantados para rejeitar as contas do exercício de 2018.**

Assim, segue o Parecer e o Projeto de Resolução pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas em tela, para discussão e apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais.

Após julgamento das Contas, com a devida publicação da Resolução, se aprovadas as contas deverá ser publicada no quadro de avisos, e enviada cópia a Corte de Contas, junto com o placar de votação. Se forem reprovadas as contas, seguirá com os pareceres e atas de todos os debates da votação, para o Tribunal de Contas e para o Gestor responsável.

Para constar, eu, Vereador **Jonas Wellington da Silva**, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros que aprovarem-no.

Sala das Comissões, Brejo da Madre de Deus, 17 de novembro de 2023.

ISAIAS FERREIRA CAMPOS

PRESIDENTE

JONAS WELLINGTON DA SILVA

RELATOR

SILVANO PEREIRA DA SILVA

MEMBRO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6995ba-9da6-4b0f-8e3e-e966eb8dc4

efeito prático idêntico ao do não recolhimento de contribuições previdenciárias instituídas por lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, c/c o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus a **REJEIÇÃO** das contas do (a) Sr (a). Hilário Paulo da Silva relativas ao exercício financeiro de 2018.

Finalizado o breve relatório do Parecer Prévio exarado, destaca-se que, embora caiba ao Tribunal de Contas a competência constitucional de realizar o processo judicante de análise e julgamento das contas do gestor público, nos termos do artigo 70 e 71 da Constituição Federal e artigo 86, §1º da Constituição de Pernambuco, e consoante o Princípio da Simetria, cabe a este Poder Legislativo Municipal apreciar as Contas do Chefe do Poder Executivo.

A função fiscalizadora do Legislativo Municipal, que foi elevada ao status de norma constitucional, está estampada no inciso XI do artigo 29 da Carta Magna. Essa função compreende o controle político-administrativo dos atos emanados da Administração Municipal, na forma da própria Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

No julgamento realizado pelo Poder Legislativo Municipal, se exerce um juízo que não se confunde com a função judicante, atrelada e vinculada ao instrumento técnico-jurídico que o Poder Judiciário, de forma constitucional, é submetido. O processo, a análise e o julgamento pelo Poder Legislativo, revestem-se do caráter político-administrativo, despidendo-se das excessivas formalidades vistas nos processos judiciais.

Cumpra assim destacar, que as contas de governo são o instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo, de qualquer dos entes da federação, expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo. Trata-se de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a gestão fiscal e previdenciária; demonstram os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites de gasto mínimo previstos para a saúde e a educação e para as despesas com pessoal.

Nessa perspectiva, ao analisar os fundamentos utilizados pelo TCE/PE que ensejaram na recomendação para rejeitar as contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus no exercício de 2018, conclui-se que não foram apresentados fatos satisfatórios para que esta



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6995ba-9da6-4b0f-8e3e-e966eb8dc4

CONSIDERANDO “a ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade”, o que desatende ao estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) - com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência 13 -, que exigiu, por meio da Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto;

CONSIDERANDO que a Prefeitura descumpriu o limite da Despesa Total com Pessoal (54%) nos 03 quadrimestres de 2018 (1ºQ/2018 - 77,75%; 2ºQ/2018 - 75,34%; e 3ºQ/2018 - 81,85%), apresentando uma trajetória crescente durante o exercício, comprometendo mais de 80% da Receita Corrente Líquida com Gastos com Pessoal;

CONSIDERANDO que as infrações administrativas contra as leis de finanças públicas (art. 5º, inc. IV, da Lei Federal nº 10.028/2000), cuja responsabilidade é processada no bojo de um processo específico (art. 21, inc. III, da Lei Orgânica deste Tribunal - Lei Estadual nº 12.600/04), Processo de Gestão Fiscal, por força do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000, c/c a Resolução TC nº 30/2015, serão objeto do Processo TCE-PE nº 1728187-8, formalizado com esse fim;

CONSIDERANDO o não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS nos montantes de R\$ 198.811,91 (parte dos servidores) e R\$ 1.113.511,82 (parte patronal);

CONSIDERANDO que não houve o recolhimento integral de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, restando não repassados R\$ 291.268,53 da parte dos servidores e R\$ 2.215.351,88 da parte patronal;

CONSIDERANDO o desequilíbrio atuarial apontado pela auditoria, diante do déficit de R\$ 49.195.302,72;

CONSIDERANDO que a não instituição integral da alíquota previdenciária suplementar sugerida pela avaliação atuarial tem



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6995ba-9da6-4b0f-8e3e-e966eb8dc4

endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesas com pessoal e repasse ao legislativo, bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública;

CONSIDERANDO que a análise do presente processo não se confunde com a das contas de gestão (art. 70, inc. II, CF/88), que se referem aos atos de administração e gerência de recursos públicos praticados por qualquer agente público, tais como: admitir pessoal, aposentar, licitar, contratar, empenhar, liquidar, pagar (assinar cheques ou ordens bancárias), inscrever em restos a pagar, conceder adiantamentos, etc. (STJ, 2ª Turma, ROMS 11.060/GO, Rel. Min. Laurita Vaz, Rel. para acórdão Min. Paulo Medina, 25/06/02, DJ 16/09/02);

CONSIDERANDO a demonstrada fragilidade do planejamento e da execução orçamentária, com uma previsão de receitas irreais e um déficit da execução orçamentária na ordem de R\$ R\$ 4.605.944,65 (receita arrecadada menos despesa executada), prática que compromete gestões futuras, tema que tem sido de grande preocupação por parte dos Tribunais de Contas, levando à rejeição das contas dos gestores, a exemplo dos Processos TCE-PE nº 1430036-9 (Ribeirão, exercício 2013, julgado em 29/03/2016); TCE-PE nº 15100179-0 (Ilha de Itamaracá, exercício 2014, julgado em 09/08/2018); Processo TC nº 1401873-1 (Nazaré da Mata, exercício 2013, julgado em 10 /11/2015); e Processo TC nº 16100088-5 (Terezinha, exercício 2015, julgado em 31/01/2019);

CONSIDERANDO a não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, exigência legal prevista no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que o cenário de déficit financeiro constante do Balanço (dado dinâmico) é agravado pelo comentado déficit orçamentário (dado estático), uma situação de descontrole que traz implicações das mais diversas, a exemplo da anotação trazida pela auditoria que aponta a incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo dos compromissos da Prefeitura de até 12 meses;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eetce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6995ba-9da6-4b0f-8e3e-e966eb8dc4

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

➤ MATÉRIA:

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Exercício de 2018, que obtinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva.

➤ RELATÓRIO:

Nos termos dos arts. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os quais dispõem acerca do procedimento para o julgamento de contas pelo Poder Legislativo Municipal, veio para esta Comissão de Finanças e Orçamento para oferta de Parecer.

Inicialmente, faz-se mister mencionar o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual emitiu parecer prévio recomendando a esta Edilidade a **REJEIÇÃO** das Contas referentes ao exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva, (Processo TC nº 19100190-9), vejamos:

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 26/11/2020,

CONSIDERANDO que integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que lhe são impostos, os quais se encontram consolidados no Anexo Único deste voto;

CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária, demonstrando os níveis de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6995ba-9da6-4b0f-8e3e-e966ebf8dc4

ISAÍAS FERREIRA CAMPOS

PRESIDENTE

JONAS WELLINGTON DA SILVA

RELATOR

SILVANO PEREIRA DA SILVA

MEMBRO





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eetce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6995ba-9da6-4b0f-8e3e-e966eb8dc4

CONSIDERANDO que a recomendação pela rejeição pelo Tribunal de Contas reveste-se apenas de caráter opinativo, cabendo o provimento final ao Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que nos termos do parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, os fundamentos utilizados pelo Tribunal de Contas para recomendar a rejeição das contas não são satisfatórios para imputar essa dura penalidade aos então gestores do município de Brejo da Madre de Deus no exercício de 2020, bem como não foram apresentados fatos suficientes que maculassem a gestão;

CONSIDERANDO que os pontos trazidos pelos defendentes em sede de defesa, trouxeram fatos e fundamentos robustos e eficientes para corroborar a plena regularidade da gestão do município no exercício de 2020;

Art. 1º Fica **APROVADA COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, referente ao exercício de **01/01 a 04/06/2020 e 02/07 e 31/12/2020**, que tinha como gestor responsável o **Sr. Hilário Paulo da Silva**, em divergência aos termos do Parecer Prévio exarado pelo inclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo T.C nº **21100476-5**, seguindo integralmente o parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º O placar do julgamento da Prestação de Contas disposta no artigo 1º deste Projeto de Resolução, foi de **7 (sete)** votos em prol da **APROVAÇÃO** e **5 (cinco)** votos contrários.

Art. 3º Fica **APROVADA COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, referente ao exercício de **05/06 a 01/07/2020**, que tinha como gestor responsável o **Sr. Josevaldo Lopes de Aguiar**, convergindo com o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo T.C nº **21100476-5**.

Art. 4º O placar do julgamento da Prestação de Contas disposta no artigo 3º deste Projeto de Resolução, foi de **8 (oito)** votos em prol da **APROVAÇÃO** e **3 (três)** votos contrários.

Art. 5º Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, 17 de novembro de 2023.



A comissão de Justiça e Redação
Sala de Sessões 17/11/2023

Presidente

A comissão de Finanças e Orçamento
Sala de Sessões 17/11/2023

Presidente

Rejeitado em 1ª Única discussão
por 05 votos favoráveis,
07 contra e 01 abstenções
Sala das Sessões 21/11/2023





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus -

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eetce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6995ba-9da6-4b0f-8e3e-e966ebf8dc4

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 /2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.



APROVA COM RESSALVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, DO EXERCÍCIO DE 01/01 A 04/06/2020 E 02/07 A 31/12/2020, DO GESTOR RESPONSÁVEL HILÁRIO PAULO DA SILVA, E NO PERÍODO DE 05/06 A 01/07/2020, DO GESTOR RESPONSÁVEL JOSEVALDO LOPES DE AGUIAR, NOS TERMOS DO PARECER EXARADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DESTES PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como no art. 31, §2º, da Constituição Federal, submete ao douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Constituição Federal à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela rejeição das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Brejo da Madre de Deus, referente ao exercício financeiro de 01/01 a 04/06/2020 e 02/07 a 31/12/2020 que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela aprovação com ressalvas das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Brejo da Madre de Deus, referente ao exercício financeiro de 05/06 a 01/07/2020 e que tinha como gestor responsável o Sr. Josevaldo Lopes de Aguiar;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS

• CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6995ba-9da6-4b0f-8e3e-e966eb8dc4

Ofício Nº 323/2023.

Brejo da Madre de Deus, 17 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo,
Hilário Paulo da Silva,
Notificação de Julgamento.

Envio a Vossa Excelência o Processo T.C. nº 21100476-5 relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2020, da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, gestão a qual o nobre defendente foi responsável no período de 01/01 a 04/06/2020 e 02/07 a 31/12/2020. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo supramencionado, julgou pela rejeição da Prestação de Contas apresentada por Vossa Excelência.

Nesse sentido, é mister citar que o julgamento exarado pelo TCE-PE se submete à apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, e art. 86, §1º, inciso III, da Constituição Estadual, bem como, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, em seu art. 212 e seguintes desta Câmara Municipal.

Diante do exposto, notifico Vossa Excelência para, querendo, apresentar defesa na sessão de julgamento das contas, que ocorrerá no dia 21 de novembro de 2023, às 9h:00min, nesta Egrégia Casa Legislativa, podendo ser pessoalmente ou mediante procurador devidamente habilitado.

Cópia integral dos autos já se encontra disponível no âmbito desta Câmara Municipal, ficando facultada vista dos autos disponíveis no site do TCE, tudo em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMIAO DE AMORIM
AGUIAR:05168407463
8407463

DAMIAO DE AMORIM
AGUIAR:05168407463
I am the author of this document
2023.11.17
08:45:47
-03'00"

DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Notificado via
WhatsApp dia
20/11/2023



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesso em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6995ba-9da6-4b0f-8e3e-e966ebf8dc4

Maria Jeane C.S. Tavares

MARIA JEANE CESAR SOUZA TAVARES

PRIMEIRA SECRETÁRIA

Maria José Silva Santos

MARIA JOSÉ SILVA SANTOS

SEGUNDA SECRETÁRIA





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6995ba-9da6-4b0f-8e3e-e966eb8dc4

CONSIDERANDO que nos termos do parecer emitido pelo Tribunal de Contas encontram-se condições suficientes para convergir com os termos expostos e decidir pelo mesmo sentido no tocante a Prestação de Contas do exercício de 2020;

CONSIDERANDO que os pontos trazidos pelo defendente **Sr. Josevaldo Lopes de Aguiar** em sede de defesa, trouxe fatos e fundamentos robustos e suficientes para corroborar a plena regularidade da gestão do município no período de **05/06 a 01/07/2020**;

Art. 1º Fica **REJEITADA** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, referente ao exercício de **01/01 a 04/06/2020 e 02/07 e 31/12/2020**, que tinha como gestor responsável o **Sr. Hilário Paulo da Silva**, em acordo aos termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo T.C nº **21100476-5**, e em divergência ao parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º O placar do julgamento da Prestação de Contas disposta no artigo 1º desta Resolução, foi de 5 (cinco) votos em prol da **REJEIÇÃO**, 7 (sete) votos contrários e uma abstenção.

Art. 3º Fica **APROVADA COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, referente ao exercício de **05/06 a 01/07/2020**, que tinha como gestor responsável o **Sr. Josevaldo Lopes de Aguiar**, convergindo com o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo T.C nº **21100476-5**, em consonância também ao parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º O placar do julgamento da Prestação de Contas disposta no artigo 3º desta Resolução, foi de 8 (oito) votos em prol da **APROVAÇÃO** e 3 (três) votos contrários e 2 (duas) abstenções.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, 21 de novembro de 2023.

DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEANDRO DA SILVA ARAÚJO

VICE-PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6995ba-9da6-4b0f-8e3e-e966eb8dca4

RESOLUÇÃO Nº 118 /2023, de 21 de novembro de 2023.



REJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, DO EXERCÍCIO DE 01/01 A 04/06/2020 E 02/07 A 31/12/2020, QUE TINHA COMO GESTOR RESPONSÁVEL O SR. HILÁRIO PAULO DA SILVA; E **APROVA COM RESSALVAS** À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 05/06 A 01/07/2020 QUE TINHA COMO GESTOR RESPONSÁVEL O SR. JOSEVALDO LOPES DE AGUIAR, AMBOS NOS TERMOS DO PARECER EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no §2º do art. 31 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Constituição Federal à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela rejeição das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Brejo da Madre de Deus, referente ao exercício financeiro de 01/01 a 04/06/2020 e 02/07 a 31/12/2020 que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela aprovação com ressalvas das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Brejo da Madre de Deus, referente ao exercício financeiro de 05/06 a 01/07/2020 e que tinha como gestor responsável o Sr. Josevaldo Lopes de Aguiar;

CONSIDERANDO que a recomendação pela rejeição pelo Tribunal de Contas reveste-se apenas de caráter opinativo, cabendo o provimento final ao Poder Legislativo Municipal;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d6995ba-9da6-4b0f-8e3e-e966eb8dc4

Ofício GP nº 330/2023.

Brejo da Madre de Deus, 22 de novembro de 2023.

Ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
Notificação de Julgamento.

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar que este Egrégio Tribunal de Contas nos autos do Processo T.C. nº 21100476-5, julgou a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, tendo lavrado e encaminhado parecer prévio recomendando a esta Câmara Municipal a REJEIÇÃO referente ao exercício financeiro de 01/01 a 04/06/2020 e 02/07 a 31/12/2020, que teve como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva, e recomendando a APROVAÇÃO da Prestação de Contas no período de 05/06 a 01/07/2020, que teve como gestor responsável o Sr. Josevaldo Lopes de Aguiar.

Diante disso, o douto Plenário desta Casa Legislativa seguiu integralmente aos termos do parecer prévio e da recomendação exarada por este Tribunal de Contas.

Desse modo, a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais, julgou as Contas supracitadas do exercício de 01/01 a 04/06/2020 e 02/07 a 31/12/2020, do gestor responsável Sr. Hilário Paula da Silva, e entendeu por sua REJEIÇÃO.

Ademais, ainda em concordância aos termos do parecer prévio enviado pelo Ilustre Tribunal de Contas, julgou as Contas supracitadas do exercício de 05/06 a 01/07/2020, que teve como gestor responsável o Sr. Josevaldo Lopes de Aguiar, decidindo por sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Sendo assim, segue em anexo a referida Resolução, devidamente aprovada em Plenário, contendo o quantitativo de votos apresentados.

Sem mais para o momento, apresento elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMIAO DE AMORIM
AGUIAR:05168407463
I am the author of this document
2023.11.22
09:44:56
-03'00"

DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL